

**GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ****CNPJ: 78.069.143/0001-47**

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em levantamento topográfico e realização de ensaios para atender a demanda do município de Altamira do Paraná- PR

1.1.OBJETO DETALHADO.

O serviço compreende a execução de levantamento planialtimétrico cadastral, com utilização de GNSS geodésico, apoio topográfico conforme exigência normativa, cadastro de feições visíveis e estruturas existentes, processamento dos dados e geração de planta planialtimétrica e curvas de nível, com entrega em formatos DWG (editável) e PDF, além da emissão do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT).

LOTE 01

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	Levantamento planialtimétrico cadastral – Mat. 4.085	m²	84.700	R\$ 0,34	R\$ 28.798,00
1	2	Levantamento planialtimétrico cadastral – Mat. 8.056	m²	12.100	R\$ 0,34	R\$ 4.114,00
1	3	Deslocamento	Serv.	1	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00

LOTE 02

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	1	Levantamento planialtimétrico cadastral – Estrada do Assentamento (área total 57.756,00 m²), com geração de planta planialtimétrica (DWG/PDF), curvas de nível e TRT.	m²	57.756,00	R\$ 0,34	R\$ 19.637,04
2	1	Sondagem a trado – execução de 04 (quatro) furos de 5,00 m, com relatório técnico e ART.	un.	04	R\$ 619,63	R\$ 2.478,52
2	2	Sondagem SPT (Standard Penetration Test) – execução de 02 (dois) furos, com relatório técnico e ART.	un.	02	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
2	3	Deslocamento técnico (mobilização/desmobilização) de equipamento e equipe para execução das sondagens.	serv.	01	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
VALOR TOTAL						R\$ 60.477,56



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Valor da contratação de R\$ 60.477,56 (Sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

1.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia/topografia e o valor estimado da contratação. O critério de seleção adotado é o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações e condições detalhadas neste Termo de Referência.

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas a seguir devem ser rigorosamente observadas pela contratada, em conformidade com as normas brasileiras vigentes, garantindo a qualidade e a precisão dos dados para instrução do processo de aquisição e para o desenvolvimento de projetos de engenharia e arquitetura.

1.3.1. Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LPC)

O Levantamento Planialtimétrico Cadastral deverá ser executado seguindo as diretrizes da ABNT NBR 13133:2021 (Execução de Levantamentos Topográficos), ABNT NBR 8036:1983 (Programação de Levantamentos Topográficos) e ABNT NBR 9603:2023 (Apresentação de Projetos de Engenharia — Princípios Gerais), além de demais normativas técnicas aplicáveis.

O levantamento deverá ser realizado com GNSS geodésico, com apoio topográfico quando necessário, contemplando:

- a) cadastro de feições visíveis, estruturas existentes e elementos relevantes ao uso e ocupação;
- b) processamento dos dados e geração de planta planialtimétrica;
- c) geração de curvas de nível, com equidistância compatível com projetos de engenharia;
- d) identificação perimetral e altimétrica das áreas, com indicação de confrontações quando aplicável.

1.3.2. Requisitos de Entrega e Produtos Finais

Os produtos finais devem incluir, obrigatoriamente:

- a) Planta planialtimétrica digital em DWG e PDF;
- b) Curvas de nível;
- c) Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) dos serviços executados;
- d) Arquivos digitais editáveis e demais peças técnicas necessárias ao uso pela Administração.

1.3.3. DA PADRONIZAÇÃO

No âmbito do Município de Altamira do Paraná, não há catálogo institucional ou padronização formal previamente estabelecida para o objeto desta contratação.

Ainda assim, a definição do objeto foi estruturada com base em critérios técnicos objetivos e normas aplicáveis aos serviços de topografia, especialmente no que se refere à metodologia do levantamento, precisão, produtos esperados e responsabilidade técnica (ART/TRT), conforme detalhado no Termo de Referência.

Dessa forma, embora inexista padronização municipal específica, as especificações adotadas asseguram uniformidade na execução, comparabilidade de propostas, qualidade técnica e isonomia entre os potenciais fornecedores, atendendo ao interesse público.



1.3.4. AMOSTRAS

Em razão de se tratar de serviço técnico especializado de topografia, com entregáveis técnicos e verificáveis (ex.: plantas, arquivos digitais e responsabilidade técnica – ART/TRT), não há fornecimento de bens físicos que demande apresentação de amostras.

A aferição da conformidade ocorrerá por meio da verificação técnica dos produtos entregues e do atendimento aos requisitos previstos no Termo de Referência, especialmente quanto à metodologia, precisão e formatos dos arquivos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução de levantamento planialtimétrico cadastral de áreas destinadas à aquisição de terreno para futura implantação de conjunto habitacional no Município de Altamira do Paraná. Trata-se de serviço técnico essencial, pois a aquisição de imóvel pela Administração Pública exige base documental e técnica suficiente para assegurar segurança jurídica, correção de informações cadastrais e adequada tomada de decisão, evitando riscos de aquisição de área com divergências de metragem, limites ou confrontações.

O levantamento planialtimétrico cadastral permite identificar com precisão os limites, confrontações, dimensões, área real, declividades, acessos e demais características físicas do imóvel, fornecendo dados confiáveis para a instrução do procedimento administrativo de aquisição e para o planejamento urbano. Além disso, constitui subsídio indispensável para os estudos preliminares, para avaliação de viabilidade técnica do empreendimento habitacional e para a elaboração futura de projetos de engenharia e arquitetura, incluindo estudos de implantação, arruamento, drenagem e demais soluções técnicas correlatas.

A inexistência desses dados ou a utilização de informações imprecisas pode resultar em prejuízos relevantes ao interesse público, tais como: (i) aquisição de área inferior ou superior à necessária, com impacto direto no custo e no planejamento; (ii) conflitos fundiários e questionamentos sobre confrontações e divisas; (iii) inviabilidade de aprovação de projetos e captação de recursos; (iv) retrabalho na elaboração de projetos e atrasos na execução de políticas públicas habitacionais; e (v) aumento de custos indiretos decorrentes de correções posteriores.

Do ponto de vista de gestão, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada, pois o Município não dispõe de equipe técnica e de equipamentos específicos (GNSS geodésico, softwares e metodologia compatível) para a execução com o nível de precisão requerido, tampouco estrutura para emissão de responsabilidade técnica vinculada aos serviços. Assim, a contratação viabiliza a obtenção dos produtos técnicos com conformidade normativa, qualidade, padronização metodológica e responsabilização profissional (ART/TRT), garantindo rastreabilidade e confiabilidade dos resultados.

Objetiva-se, portanto:

- a) obter base técnica segura para instrução do processo administrativo de aquisição do imóvel;
- b) reduzir riscos técnicos, jurídicos e financeiros associados à compra de área sem medição precisa;
- c) subsidiar o planejamento e a tomada de decisão quanto à implantação do conjunto habitacional;
- d) fornecer insumos técnicos para elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura;
- e) assegurar eficiência, economicidade e adequado aproveitamento dos recursos públicos.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Diante disso, a contratação se revela necessária, adequada e de interesse público, por viabilizar com segurança técnica e jurídica a política habitacional do Município, garantindo que as decisões administrativas relacionadas à aquisição do terreno e ao planejamento do empreendimento sejam baseadas em dados confiáveis e verificáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de topografia, com capacidade técnica e operacional para executar levantamento planialtimétrico cadastral das áreas destinadas à aquisição de terreno para futura implantação de conjunto habitacional no Município de Altamira do Paraná.

A execução compreenderá, de forma integrada e contínua, as seguintes etapas e entregáveis:

Mobilização e planejamento técnico

Mobilização e desmobilização da equipe e dos equipamentos necessários, incluindo o deslocamento até as áreas objeto do levantamento;

Análise prévia das condições de acesso, pontos de apoio e definição do método de coleta, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis.

Levantamento em campo (coleta de dados)

Realização das medições topográficas e altimétricas com equipamentos adequados à precisão requerida (ex.: GNSS geodésico/RTK, estação total e/ou níveis, conforme a metodologia adotada pela contratada), garantindo rastreabilidade e consistência dos dados;

Identificação e registro das feições e elementos relevantes para o cadastro, incluindo marcos, divisas aparentes, referências físicas, acessos, limites e demais elementos que contribuam para a correta caracterização do imóvel;

Coleta de informações necessárias para representação do terreno, contemplando cotas, declividades e demais características físicas pertinentes.

Processamento e tratamento dos dados

Processamento, consolidação e verificação técnica dos dados coletados, com correções e validações necessárias, a fim de garantir a confiabilidade dos resultados;

Geração de base técnica compatível com o uso em projetos de engenharia e arquitetura.

Produtos técnicos (entregáveis)

A contratada deverá entregar, no mínimo:

Planta planialtimétrica cadastral do imóvel/áreas levantadas, com identificação dos limites e principais elementos cadastrados;

Curvas de nível e/ou representação altimétrica equivalente, conforme necessidade do planejamento e projetos futuros;

Arquivos em formato digital editável (ex.: DWG/DXF ou equivalente) e formato não editável (PDF), aptos a subsidiar estudos preliminares, projetos e análises técnicas;

Memorial descritivo técnico (quando aplicável no modelo do Município ou conforme exigência do TR), contendo informações mínimas sobre metodologia, referência, parâmetros de precisão e identificação das áreas;

ART/TRT do responsável técnico pelos serviços, devidamente registrada no conselho profissional competente, vinculada ao objeto contratado.

Critérios de qualidade, aceitação e suporte

Os produtos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e ao Termo de Referência, com consistência entre plantas, arquivos digitais e informações de área;

A contratada deverá prestar assistência técnica de esclarecimento durante a fase de conferência/aceitação, para sanar dúvidas técnicas e, quando necessário, realizar



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

ajustes pontuais decorrentes de verificação de conformidade, sem custo adicional, dentro do prazo de recebimento.

Por se tratar de serviço técnico pontual, a solução não envolve manutenção continuada, mas exige conformidade técnica e entrega de produtos aptos a garantir a segurança jurídica da aquisição e a futura elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura do conjunto habitacional.

4. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 37/2025 do Município de Altamira do Paraná, observando critérios de atualidade, comparabilidade e compatibilidade do objeto, com registro formal das fontes consultadas e dos documentos comprobatórios anexados ao processo.

Foram adotadas, de forma complementar, as seguintes fontes:

I – Contratações públicas similares (PNCP):

Realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), identificando-se contratações de outros entes públicos com objeto compatível (serviços de topografia/levantamento planialtimétrico cadastral), com documentação e registros anexados aos autos, inclusive referências de contratações identificadas no PNCP.

II – Contratos e extratos administrativos de outros entes:

Foram analisados contratos/extratos juntados ao processo, referentes a serviços de topografia e levantamentos correlatos, utilizados como parâmetro comparativo para validação do preço praticado e das condições de execução.

III – Cotação direta formal (referência local):

Foi obtida proposta comercial formal de empresas de Medições contendo preços por item, incluindo os levantamentos planialtimétricos cadastrais das Matrículas nº 4.085 (84.700,00 m²) e nº 8.056 (12.100,00 m²), e item específico de deslocamento, com prazo de execução e especificações técnicas.

Os preços coletados foram consolidados em planilha de pesquisa de preços e avaliados quanto à aderência ao escopo, unidade de medida e condições de entrega, definindo-se como valor estimado da contratação o montante de R\$ 60.477,56 (Sessenta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), por se mostrar compatível com os preços praticados no mercado e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

4.1. VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Certifico que os orçamentos enviados juntamente a este termo de referência foram por mim realizados e são verdadeiros.

JADSON MORAES DOS REIS

PORTARIA Nº427

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

A contratação será parcelada, sendo adotada a execução em lote, em razão das características técnicas do objeto.

6. SUSTENTABILIDADE

Considerando que o objeto consiste em serviço técnico de topografia, de caráter pontual e não invasivo, os impactos ambientais são mínimos, limitando-se principalmente ao deslocamento da equipe e ao uso de equipamentos eletrônicos durante a execução.

Para atendimento às diretrizes de sustentabilidade e uso racional de recursos, deverão ser observadas as seguintes medidas:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- a) planejamento de rotas e deslocamentos, visando reduzir consumo de combustível e emissões;
- b) preferência por meios digitais para entrega dos produtos (arquivos editáveis e PDF), evitando impressões desnecessárias e reduzindo consumo de papel;
- c) uso racional de energia em equipamentos e acessórios utilizados em campo e em escritório;
- d) recolhimento e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados;
- e) execução do serviço sem intervenções físicas desnecessárias, preservando as condições do local.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente contratação será realizada por dispensa por valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ainda assim, a Administração observará, no que couber, o tratamento favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme a Lei Complementar nº 123/2006, buscando ampliar sua participação quando houver oferta compatível com o objeto.

Por se tratar de contratação direta, não se aplica a sistemática típica de disputa (como empate ficto). Permanecem asseguradas a possibilidade de contratação de ME/EPP, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais, observadas a vantajosidade e a compatibilidade do preço com o mercado, conforme pesquisa de preços juntada ao processo.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto desta contratação é classificado como Serviço Comum de Engenharia. Essa classificação é justificada, pois os serviços de Ensaio de CBR/ISC e Levantamento Planialtimétrico Cadastral (LPC) possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos. Suas especificações são usuais no mercado e podem ser padronizadas integralmente por meio de normas técnicas brasileiras, como as da ABNT e do DNIT.

A classificação como Serviço Comum está em consonância com o inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Devido ao valor estimado do objeto, a Administração optará pela Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme o Art. 75, inciso I, da referida Lei, visando garantir a celeridade e a economicidade do processo de contratação direta por baixo valor.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Prazo de Execução e Entrega Técnica

O prazo máximo para a Execução dos Serviços e a Entrega da Documentação Técnica Final (Laudos, Plantas, Memoriais e Arquivos Digitais) é de 10 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná.

9.2. Recebimento Provisório (Entrega Técnica)

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega da documentação técnica final. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, para fins de verificação preliminar da conformidade dos produtos entregues (Laudos, Plantas, ARTs) com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Rejeição e Correção

Os produtos técnicos (Laudos, Plantas, Memoriais) poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso apresentem inconsistências técnicas, ausência de dados ou estejam em desacordo com as normas aplicáveis (ABNT/DNIT). A Contratada deverá corrigir as não conformidades e substituir a documentação técnica no prazo máximo de 5



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

(cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.4. Recebimento Definitivo (Aceitação Técnica)

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 dias, contados do recebimento provisório (ou da correção, se houver). O recebimento definitivo ocorrerá após a análise e a aceitação final da qualidade e da conformidade técnica dos dados e produtos, mediante Termo Circunstanciado emitido pelo Gestor do Contrato, atestando a plena execução do objeto.

9.4.1. Na hipótese de a verificação técnica definitiva não ser concluída dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5. Responsabilidade

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela precisão e pela correção dos dados fornecidos e pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, incluindo a responsabilidade técnica civil e penal sobre os Laudos e ARTs.

9.6. Condições de Execução

A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de executar os serviços de campo e entregar os produtos técnicos no endereço da Prefeitura Municipal (para fins de protocolo da documentação), conforme as condições e necessidades do Município.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços.

10.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões técnicos e quantidades estabelecidos, sendo vedada a subcontratação.

10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente. Esta responsabilidade não é excluída ou reduzida pela fiscalização do Contratante.

10.1.4. Entregar a documentação técnica final (Laudos, Plantas, Memoriais) acompanhada do respectivo documento fiscal e da Nota de Empenho.

10.1.5. Reparar, corrigir, ou reconstituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos técnicos entregues em que se verificarem vícios, inconsistências técnicas ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

10.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega técnica, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

10.1.7. Responder a toda e qualquer notificação enviada pelo Órgão Fiscalizador em até 02 (dois) dias úteis, contados da data do envio da respectiva notificação.

10.1.8. Em caso de descumprimento, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após os 02 (dois) dias úteis para resposta.

10.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

10.1.10. Recuperar áreas ou bens direta ou indiretamente relacionados ao seu trabalho (incluindo os pontos de amostragem do CBR) e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações em campo, a prejudicá-los.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

10.2.1. Receber o objeto contratado (documentação técnica) no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, após a verificação da conformidade técnica.

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidores especialmente designados (o Fiscal e o Gestor do Contrato).

10.2.4. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos produtos técnicos.

10.2.5. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber.

10.2.6. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.2.7. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização.

10.2.8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

10.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, pertinentes à execução do contrato.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias após o ateste do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura). O pagamento estará condicionado à:

- Comprovação do adimplemento integral do Contratado em todas as suas obrigações contratuais.
- Verificação da regularidade fiscal da Contratada junto aos Fiscos Federal, Estadual (incluindo o Estado do Paraná para licitantes sediados em outra Federação), ao FGTS, INSS e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Dedução de eventuais glosas, multas e notas de débitos, observadas as disposições deste Termo de Referência.

11.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na **execução dos serviços** ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação, por parte do credor, dos dados completos da conta corrente.

11.3. Decorrido o prazo para adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

11.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE ALTAMIRA DO PARANÁ, CNPJ: 78.069.143/0001-4**, e devem fazer constar o número do processo licitatório/contrato, lote/item e a validade dos serviços (período de execução), para fins de rastreabilidade.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem pagos.

I = Índice de Compensação Financeira (Taxa de Juros). Geralmente, adota-se o percentual equivalente à Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) para títulos federais, acumulada do mês do pagamento, ou o índice estabelecido pela Lei Orçamentária.

N = Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em Atraso.

11.6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.6.1. Condição de Pagamento: O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e o Recebimento Definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

11.6.2. Medição: A medição será realizada por resultado, mediante a verificação da entrega completa dos produtos técnicos previstos, considerando-se o valor global pactuado na proposta vencedora.

11.6.3. Atesto: O pagamento ficará condicionado ao ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor e Fiscal do Contrato, que somente ocorrerá após a conferência e a aceitação de que:

- a) os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas, metodologia e normas aplicáveis previstas neste Termo de Referência;
- b) os produtos foram entregues integralmente, nos formatos e condições exigidos (ex.: arquivos digitais, plantas e ART/TRT, quando aplicável);
- c) os documentos e arquivos apresentados estão consistentes, sem divergências que comprometam o uso para fins de aquisição do imóvel e planejamento do empreendimento; e
- d) foram cumpridos os prazos e demais condições contratuais pertinentes.

11.6.4. Irregularidades: Constatadas falhas, inconsistências ou não conformidades nos produtos entregues, o atesto ficará suspenso e a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem ônus adicional, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme item de Recebimento e Aceitação. Persistindo a desconformidade após o prazo concedido, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa, recusa do recebimento e aplicação de sanções, conforme previsão contratual e legislação aplicável.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1. Considerando tratar-se de contratação direta, instruída nos termos do art. 72 e do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguem anexos ao presente Termo os documentos comprobatórios exigidos para a formalização da contratação.

12.2. Para instruir o presente processo, deverão ser anexados os seguintes documentos relativos à empresa que vier a ser contratada:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- a) Cópia atualizada do ato constitutivo/contrato social e alterações, quando houver;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidão Conjunta (RFB/PGFN), Certidão Estadual, Certidão Municipal, CRF/FGTS e CNDT;
- d) Proposta comercial válida, contendo descrição detalhada dos serviços, metodologia, prazos e valores, compatível com as especificações do Termo de Referência.

12.1. Considerando tratar-se de contratação direta, instruída nos termos do art. 72 e do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, seguem anexos ao presente Termo os documentos exigidos para a formalização da contratação, observada a seleção da proposta mais vantajosa e a compatibilidade do preço com o mercado, conforme pesquisa de preços juntada ao processo.

12.2. Para instruir o presente processo, deverão ser anexados os seguintes documentos relativos à empresa que vier a ser contratada, como condição para a formalização do instrumento contratual:

- a) Cópia atualizada do ato constitutivo/contrato social e alterações, quando houver;
- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
- c) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo, no mínimo:
Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Proposta comercial válida, contendo descrição detalhada dos serviços, metodologia, prazos e valores, compatível com as especificações do Termo de Referência.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior na execução de serviços de levantamento topográfico, planialtimétrico e ensaios de sondagem (SPT), compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo, conforme o art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Registro de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, em nome do profissional responsável pelos levantamentos e ensaios, devidamente habilitado na área de engenharia civil ou agrimensura;
- c) Indicação nominal do responsável técnico, com comprovação de inscrição ativa e regular no CREA/PR, acompanhada de cópia da Carteira Profissional do Conselho;
- d) Comprovação de posse dos equipamentos técnicos necessários à execução dos serviços, tais como Estação Total, GNSS geodésico e equipamentos de sondagem SPT, ou declaração formal de disponibilidade e uso;
- e) Declaração de compromisso quanto à observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas ABNT NBR 13133 (Execução de Levantamentos Topográficos) e ABNT NBR 6484/2020 (Sondagens de Simples Reconhecimento com SPT).

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada pôr termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em razão da natureza do objeto contratado e das condições estabelecidas neste instrumento, não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS.

Tendo em vista que o objeto deste contrato não envolve o fornecimento de bens passíveis de garantia contratual, não se aplica a exigência de garantia dos bens.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência do contrato/ata.

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

18. DO REAJUSTAMENTO.

Em razão de se tratar de contratação com prazo de execução curto e pagamento condicionado ao recebimento definitivo, não haverá reajustamento, nos termos da legislação vigente. O valor contratado permanecerá fixo e irreeajustável durante toda a vigência necessária à execução do objeto.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Considerando que a contratação tem caráter pontual, com escopo definido e vigência limitada à execução dos serviços, não haverá revisão ou atualização de preços. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com reajuste ou atualização automática.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

10.001.15.452.0026.2085 - ATIVIDADES OPERAC. DEPTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

A fiscalização ficará pelo Gerente de Projetos e Convênios Srº Jackson Archimedes Cabreira e pela Gestora de Contratos Andrea Ribeiro de Matos.

O objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de aquisição:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para avaliação da conformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência e na proposta;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e a consequente aceitação.

Gestão do contrato ficara a cargo de;

Silvano da silva vaz

A fiscalização do contrato fica a cargo de;

Jandir Campanini Neto.

PORTARIA DOS FISCAIS: 076/2026

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP

Não se aplica.

24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Disposto no ETP.

25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

CNPJ: 78.069.143/0001-47

Rua Cantú, 180 – Centro – Altamira do Paraná/Pr- CEP 85.280-000

Gestão 2025 - 2028

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

ALTAMIRA DO PARANÁ- PR, 21 de janeiro de 2026.

LENA LEDIANA DE SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL